



## DECISÃO COFEN Nº 134 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

*Aprova o Parecer GTAE Nº 27/2023, que opina pelo não conhecimento do pedido de suspeição e impugnação da Comissão Eleitoral do Coren-PR, feito pela Chapa 03, Quadro I e II/III.*

**A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN**, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 00196.004779/2023-97 - SEI, que trata do pedido de suspeição feito pela Chapa 3, Quadro I, representada por Otilia Beatriz Maciel da Silva - Coren/PR nº 114.109, e pela Chapa 3, Quadro II/III, representada por Inês Salete Gerhardt - Coren/PR nº 296.811;

**CONSIDERANDO** no que couber, o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral-GTAE nº 27/2023 e a deliberação da 13ª Reunião Extraordinária do Plenário do Cofen, realizada no dia 03 de agosto de 2023;

### **DECIDEM:**

**Art. 1º** Aprovar, à unanimidade, o **Parecer nº 27/2023-COFEN/PLEN/GTAE**, que opina pelo **não conhecimento do pedido de suspeição e impugnação da comissão eleitoral** feito pela Chapa 03, Quadro I e II/III, ante a intempestividade do feito, mas ainda que se adentrasse no mérito, dever-se-ia indeferir o pedido.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, dela não cabendo recurso na esfera administrativa.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

**BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**  
Coren-PB 42.725-ENF-IR  
Presidente

**SILVIA MARIA NERI PIEDADE**

Coren-RO 92.597-ENF  
Primeira-Secretária



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA NERI PIEDADE - Coren-RO 92.597-ENF, Primeira-Secretária**, em 21/08/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 21/08/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0149691** e o código CRC **DC0CA3D6**.